

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
29/CONT-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações contra a RTP1, tendo como objecto o programa
Último a Sair**

Lisboa
21 de Setembro de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 29/CONT-TV/2011

Assunto: Participações contra a RTP1, tendo como objecto o programa *Último a Sair*

I. Exposição

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) três participações contra o *Último a Sair*, um programa de humor que a RTP1 exhibe desde Maio do corrente ano.
2. A primeira participação a dar entrada na ERC, no dia 10 de Maio de 2011, é assinada por Bruno Filipe Batista Costa, que refere o vídeo de um excerto do programa *Último a Sair* a que teve acesso através da página electrónica <http://videos.sapo.pt/Pw74qKAJSkDtZJp4LApi> (intitulado: “Marco Borges ‘agride’ Bruno Nogueira”).
3. O participante reclama a intervenção da ERC por considerar que “[u]ma sátira não justifica nunca a má educação, o uso de palavrões, mesmo estando num programa de humor”, defendendo que a questão é agudizada pelo facto de o programa ser exibido no serviço público de televisão, num horário que é acessível ao “públicos sensíveis, como crianças, que tomam como exemplos o que vêem na televisão.”
4. Também Filipa Santos Morais, em participação com data de entrada na ERC de 12 de Maio, expressa a sua indignação relativamente ao programa *Último a Sair*, referindo-se em concreto ao seu episódio de estreia. Embora sublinhe que, na sua globalidade, o programa é “algo de totalmente inqualificável para ser transmitido num canal público de televisão”, a participante destaca o facto de a “pseudo-concorrente Gabriela ser tratada como ‘gorda’. [E] ser permanentemente menosprezada, tratada de forma indigna como se de um animal se tratasse.”
5. Segundo a mesma participante, esta situação revela um “comportamento preconceituoso” e transmite “a ideia aos nossos jovens que isto é aceitável, que as

peçoas podem ser tratadas como cidadãs de segunda classe devido ao seu peso”, perpetuando “estereótipos negativos”.

6. A terceira participação, com registo de entrada na ERC a 16 de Maio, é subscrita por António Jorge, que manifesta o seu “total repúdio pelo programa da RTP1” e deixa a pergunta: “Qual é o serviço público que a RTP presta com um programa com linguagem grosseira, palavrões, gestos obscenos, cenas de humilhação pessoal?”

II. Descrição

7. *Último a Sair* é uma série de ficção de humor exibida na RTP1 desde dia 8 de Maio de 2011, com autoria, entre outros, do humorista Bruno Nogueira, que também integra o elenco.
8. Conforme a sinopse do programa disponível na página electrónica da RTP, o conceito de *Último a Sair* baseia-se nos reality shows, pretendendo “recriar com o maior realismo possível as situações características deste tipo de formato (...). Tudo será feito como se de realidade se tratasse (...). Apenas o nome dos actores será o real, tudo o resto será ficcionado. Esta série de humor resultará dum misto de guião e improvisado.” (cf. http://www0.rtp.pt/programas-rtp/index.php?p_id=24118&e_id=&c_id=1&dif=tv, acedido a 28 de Junho de 2011).
9. O programa é composto por diferentes tipos de emissões, que são exibidas em dias de semana diversificados. Aos domingos, a gala de *Último a Sair* ocupa sensivelmente uma hora de emissão, tendo início cerca das 21h00 (classificação 10AP). Esta edição é reexibida, quase sem excepções, na quarta-feira seguinte. São ainda apresentados alguns *diários*, de menor duração (cerca de cinco minutos), e as *nomeações* semanais dos concorrentes (também estas reexibidas), bem como edições especiais de *os melhores momentos*.

10. Na edição de estreia, no dia 8 de Maio, a partir do estúdio, o humorista Miguel Guilherme¹ começa por apresentar o programa nos seguintes moldes:

É com grande orgulho que apresentamos o primeiro reality show da televisão pública portuguesa. A partir de hoje, e durante as próximas 13 semanas, 13 concorrentes estarão fechados numa casa vigiada 24 horas por dia. Todas as semanas será expulsa uma pessoa até sobrarem apenas três concorrentes para a grande final donde sairá o grande vencedor do tão ambicionado prémio. E o prémio é... [ruídos de tambor] ... nada mais, nada menos do que um programa em horário nobre na TVI.

11. Acrescenta mais à frente:

Explicadas que estão as regras, vamos então revelar a grande novidade que nos enche a todos de orgulho. É que este programa não é apenas mais um programa de televisão. Eu orgulho-me de anunciar que este é o primeiro reality show inteiramente pago pelos vossos impostos.

12. Ouvem-se aplausos e risos, mas também apupos da parte do público em estúdio, ao que o apresentador responde:

Calma, calma. Eu passo a explicar: todos os meses quando você paga a factura da electricidade está também a pagar uma taxa para o audiovisual. E muita gente perguntava: mas por que é que eu estou a pagar esta taxa? Até hoje ninguém sabia a resposta. E cá vai a resposta: é para pagar este programa!

13. Dado o mote do programa, inicia-se a apresentação dos 13 concorrentes, que se sucedem em estúdio antes de entrarem para a casa, vigiada em permanência por câmaras de televisão, onde irão viver durante um período que se poderá prolongar até ao final das 13 semanas de emissão do programa, consoante vão conseguindo evitar a expulsão semanal.

14. Os concorrentes são apresentados através de um vídeo em que fazem uma breve descrição de si próprios e revelam as suas expectativas para o programa.

15. Depois de apresentados, os concorrentes são levados para a casa de limusina onde são recebidos pelo repórter especial Luís Pereira de Sousa, à excepção da

¹ Durante todo o programa Miguel Guilherme nunca é tratado pelo seu nome, mas sim por Júlia [Pinheiro] e Teresa [Guilherme], nomes associados à apresentação de reality shows na televisão portuguesa.

concorrente Gabriela, que chega de camião basculante. Devido à sua compleição física e ao seu gosto declarado por comida, esta concorrente é desde logo apelidada de Gorda, isto apesar de no seu vídeo de apresentação referir: “Eu odeio mesmo é que me chamem gorda.”

16. Para além da Gorda, entre os concorrentes há, por exemplo, um actor com um carregado sotaque açoriano que é indecifrável para os demais, um actor misantropo, que começa por insultar um dos assistentes de produção em estúdio e o público que aguarda os concorrentes à entrada da casa (muitos são os sinais sonoros que ocultam as suas palavras). Na selecção dos personagens identifica-se também a representação dos estereótipos da loira burra, da mulher do norte/bairrista, do indivíduo da margem sul, do cantor popular emigrante, do palhaço, do ex-concorrente de um reality show, entre outros.
17. A apresentação de cada um dos concorrentes é entrecortada por imagens do que se passa na casa, que mostram a interacção entre os concorrentes que aí vão chegando. À entrada do último elemento, o ex-concorrente do Big Brother Marco Borges, o tema de conversa entre Bruno Nogueira e algumas das concorrentes é a notoriedade fácil que advém da participação em reality shows.
18. Transcreve-se de seguida o diálogo que veio a originar o desentendimento entre Bruno e Marco²:

Bruno Nogueira: *Hoje em dia a fama é por tudo e por nada. Tens aqueles gajos que é fama instantânea, que não fizeram absolutamente nada. É tudo uma cambada de atrasados mentais. Fazes uma palhaçada qualquer e...*

Sónia Balacó [No momento em que o último concorrente entra na sala]: *Olha o Marco do Big Brother!*

Bruno Nogueira: *Esse gajo é outro. O Marco do Big Brother é um gajo que é uma besta. O gajo ficou famoso porque aviou, deu um pontapé numa gaja. Um atrasado mental. Um caga-tacos que tem a mania que é bom.*

² A cena que se descreve corresponde às imagens do vídeo disponível na internet e que serve de base a uma das participações remetidas à ERC (cf. ponto 2).

Marco Borges: *Ó companheiro, estás a falar de mim, tu? Estavas a falar de mim? Ó Companheiro, se voltas a falar de mim eu vou-te f***** [sinal sonoro] a tromba toda!*

Bruno Nogueira: *Ó pá, vai para a p***** [sinal sonoro] que te pariu!*

19. Na sequência destas palavras, Marco atira-se violentamente a Bruno Nogueira, derrubando-o. Os restantes colegas intervêm, separando os dois concorrentes e tentando serenar os ânimos.
20. Ouve-se, de seguida, uma voz em *off*, que refere: *A produção esteve a assistir ao que acabou de acontecer. O comportamento que teve para com outro concorrente é absolutamente inaceitável. As regras do Último a Sair são bem claras. Não pode haver agressões físicas nem verbais. Por isso mesmo vamos ter que o expulsar. Tem um minuto para abandonar a casa.*
21. No final do programa, e já depois de o ex-concorrente do Big Brother abandonar a casa, os restantes elementos discutem o sucedido. Bruno Nogueira é criticado pelas palavras ofensivas que dirigiu a Marco Borges, apesar de também este ser criticado pela violência da sua reacção.

III. Argumentação da RTP

22. Informada do teor das participações acima descritas, a RTP apresentou oposição às mesmas, em ofício com entrada na ERC no dia 6 de Junho de 2011.
23. Na sua resposta, a RTP começa por definir *Último a Sair* como “um programa de humor, destinado a um público variado e heterogéneo”. Acrescenta que se trata de “uma série de ficção de 24 episódios, cujo conceito se baseia numa sátira aos verdadeiros ‘reality shows’”, recriando, com o maior realismo possível, as situações típicas deste género televisivo: as idas ao confessionário, as discussões e intrigas entre os concorrentes, o dramatismo das expulsões, entre outras.
24. Estando em causa um programa humorístico que encena um reality show, *Último a Sair* “recorre, naturalmente, a sátiras e imagens caricaturais, utilizando uma linguagem mais livre, típica de um grupo predominantemente jovem. Sendo certo que é utilizada uma linguagem mais ‘popular’ com recurso à utilização de alguns

termos mais vernáculos, é certo também que se encontram completamente enquadrados no contexto dos *sketches* e com o objectivo concreto de contribuir para recriar o tema do programa.”

25. Neste sentido, a RTP esclarece que todos os intervenientes “representam um estereótipo, sendo que a forma como se desenrola a respectiva personagem e a forma como se integra no programa decorrem desse estereótipo.”
26. De modo a consubstanciar a sua posição, a RTP transcreve alguns parágrafos de dois textos de opinião publicados na comunicação social³, os quais são elogiosos relativamente à qualidade e ao mérito do programa em apreço.
27. A concluir, a RTP argumenta que, desde que se assegure que o programa *Último a Sair* não colide com direitos fundamentais dos cidadãos nem ultrapassa algum dos limites impostos pela Lei da Televisão, não deverá “haver campos vedados à sátira humorística num Estado de Direito democrático, que reconhece as liberdades de expressão e de criação artística.”

IV. Normas aplicáveis

28. É aplicável ao caso o disposto nos artigos 27.º e 34.º, n.º 1 da Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril).
29. A competência da ERC para apreciar o presente caso é atribuída pelas alíneas b), c) e f) do artigo 7.º, na alínea d) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

V. Análise e fundamentação

30. *Último a Sair*, série humorística do primeiro canal do serviço público de televisão, suscitou um conjunto de críticas da parte de três espectadores, que alertam,

³ Os textos referidos são da autoria de Eduardo Cintra Torres, com publicação no jornal *Público* de 27 de Maio de 2011, e de Ana Cristina Correia Gil, com publicação no jornal *Açoriano Ocidental* a 31 de Maio de 2011 (disponível em <http://www.acorianooriental.pt/opinioes/readOpiniao/216308/#>, consultado a 30 de Junho de 2011).

sobretudo, para o tipo de linguagem utilizada pelos concorrentes, acrescentando uma das participantes que o programa fomenta a discriminação com base no aspecto físico de uma das concorrentes.

31. Nesta óptica, importa analisar se *Último a Sair* colide com as normas que regulamentam a actividade televisiva, fixadas pela Lei da Televisão, ou se, pelo contrário, o programa se enquadra no âmbito das liberdades de programação, de expressão e criação artística.
32. Ainda que o programa seja apresentado como o primeiro reality show do serviço público de televisão, *Último a Sair* é uma sátira a um formato televisivo que teve a sua estreia em Portugal no ano de 2000 (Big Brother, TVI, 2000-2003), cujo modelo de base foi recuperado passada uma década pelo mesmo operador privado de televisão sob um novo título (Secret Story: Casa dos Segredos, TVI, 2010).
33. Enquanto série humorística de ficção, *Último a Sair* parodia as situações típicas e os códigos intrínsecos ao género, integrando personagens que se interpretam a si próprias (ou a sua imagem pública), mas que, ao contrário do formato original, seguem um guião pré-definido como sucede noutros géneros ficcionais.
34. Ou seja, contrariamente aos reality shows, em que os participantes, anónimos ou conhecidos do público (Quinta das Celebridades, TVI, 2004-2005), estão fechados numa casa e as câmaras captam a espontaneidade das suas vivências quotidianas, no programa humorístico da RTP1 essas situações, apesar do imprevisto que também envolvem, são ficcionadas.
35. Os concorrentes representam diversos estereótipos, que vão desde o cantor popular emigrante (o castigo por não terem superado uma das missões propostas pela produção do programa foi um concerto acústico de Roberto Leal), à modelo loira e burra, passando pelo actor açoriano que ninguém percebe e o actor conflituoso que passa o tempo a beber, ou, literalmente, pelo palhaço.
36. Cada participante interpreta, assim, uma caricatura de si próprio, através da hiperbolização dos traços da sua personagem, construindo uma narrativa humorística que pretende parodiar e questionar os verdadeiros reality shows.
37. Nesta linha, a presença da concorrente que representa a figura da “gorda” funciona como uma paródia a um outro reality show, exibido pela SIC, cujo móbil é a perda

- de peso de concorrentes com problemas de obesidade, através de uma apertada dieta alimentar e um rígido plano de actividade física (*Peso Pesado*, SIC, 2011). Em *Último a Sair*, uma vez que não há semelhantes constrangimentos, a Gorda surge como a antítese daqueles concorrentes, entrando na casa com um colar de alheiras, uma bôla de carne na mala e a liberdade para comer tudo aquilo que deseje.
38. A sua presença no programa da RTP deve, portanto, ser interpretada à luz deste contexto específico, não se descortinando qualquer atitude ou intenção discriminatória por parte da produção de *Último a Sair* ou daqueles que com a concorrente “partilharam a casa”.
 39. Relativamente à questão da linguagem, constata-se que, ao simular um género que se baseia na “realidade” e nas relações que se estabelecem no dia-a-dia dos participantes, *Último a Sair* se caracteriza pelo uso de um vocabulário mais livre e prosaico em muitas das conversas mantidas entre os concorrentes. Pese embora as expressões ou palavras mais indecorosas e obscenas, tal como aquelas que se transcrevem no ponto 18, sejam editadas com recurso a sinais sonoros que as ocultam em parte ou na sua totalidade.
 40. Alguns dos vocábulos são, ainda assim, audíveis, em especial quando as situações são de maior tensão ou de atrito entre os concorrentes (*Mas aquele gajo é anormal, ou quê? Já da primeira vez fez aquela merda e agora dá-me um pontapé do nada... [...] É igual! É a mesma merda...*, afirma Bruno Nogueira a propósito da reacção violenta de Marco Borges).
 41. No que respeita a esta cena em particular é de salientar, pois trata-se de um aspecto referido na primeira das queixas recebidas na ERC, que se trata de uma encenação destinada a parodiar um “episódio célebre” da história dos reality shows portugueses. A violência é ridicularizada e não promovida ou incentivada. O carácter jocoso da cena é evidente, não apresentando contornos que se possam considerar chocantes. Crê-se que mesmo menores que àquela tenham assistido possuem a capacidade necessária para perceberem a cena e depreender o seu propósito caricatural e desconstrutivo da própria violência.
 42. Posto isto, conclui-se, conforme afluído *supra*, que as participações dirigidas contra o programa *Ultimo a Sair* remetem para o eventual incumprimento, pela

RTP1, dos limites legalmente estabelecidos ao exercício da liberdade de programação televisiva, previstos no artigo 27º da Lei da Televisão (LTV), sendo que este normativo legal comporta dois níveis de proibição. Os conteúdos que sejam susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia, no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita, são objecto de proibição absoluta. Recaem na proibição relativa (horário de exibição condicionado e obrigatoriedade de uso de sinalética adequada) aqueles outros que sejam, pela sua natureza, susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes.

- 43.** Interessa, em concreto explorar e decidir, à luz do exposto, se os conteúdos veiculados pelo programa, pelo seu carácter, pela perpetuação de estereótipos ou por outra qualquer razão que se demonstre devidamente fundamentada, ultrapassam os referidos limites à liberdade de programação previstos no artigo 27º da LTV. Certo é que, conforme enunciado nas “Linhas de orientação da ERC, nas suas intervenções em matéria de limites à liberdade de programação, no período entre 2006 e 2010”, aprovadas pelo Conselho Regulador da ERC em 5 de Julho de 2011, “Os programas de humor estão associados a um certo nível de transgressão, devendo ser apreciados na perspectiva do exercício da liberdade de expressão e de criação artística. O humor requer, regra geral, um trabalho de descodificação e de desconstrução, nem sempre ao alcance dos públicos, atendendo ora à sua sensibilidade face os conteúdos difundidos ora ao seu grau de maturidade, que poderá não permitir a compreensão de significados da ordem do simbólico. Sem prejuízo, a liberdade de expressão deverá ceder perante expressões que comportem uma ofensa da dignidade da pessoa humana, a qual será tanto mais ostensiva quanto maior a vulnerabilidade do grupo alvo”.
- 44.** Destacaram-se na análise, pela sua potencial natureza problemática e porque as queixas os visaram em particular, dois aspectos fundamentais: 1) a linguagem utilizada e 2) a personagem “gorda”. Quanto ao primeiro, mais uma vez se recorre ao documento síntese aprovado pelo Conselho Regulador da ERC em 5 de Julho de 2011, onde se pode ler que “[a] linguagem considerada “inadequada” ou “obscena”

não constitui, por si só, fundamento para a aplicação do n.º 4 do artigo 27.º. A apreciação dos termos ou expressões utilizadas requer sempre a respectiva contextualização no âmbito de um programa concreto”.

45. Ora, o programa em apreço apresentou alguns excertos onde se comprovou o recurso a uma linguagem vernacular. Todavia, o seu uso não serviu propósitos ofensivos ou vexatórios. De outro modo, a sua presença era mais um recurso utilizado no programa para criar o dito efeito de exagero que caracterizou as personagens e permitiu, assim, a sua sátira. Ou seja, esses atributos da linguagem são explorados, como “adereço” na caracterização de alguns personagens.
46. Conforme sustentado na Deliberação 39/CONT-TV/2009, de 2 de Dezembro, “nem todo o calão (caracterizável como registo de linguagem que subverte as normas da linguagem culta e até mesmo da linguagem média ou padrão) corresponde à referida linguagem de teor pejorativo ou ofensivo. Sendo certo que a percepção da aceitabilidade do uso de determinadas expressões depende, essencialmente, do contexto em que são proferidas. A questão centra-se, em semelhantes casos, mais em considerações de adequação social do discurso e não tanto (salvo nos casos extremos de injúrias ou difamação) de licitude”.
47. Retoma-se, por último, a problemática em torno da personagem Gabriela, designada no programa por “gorda”, enfatizando-se a conclusão já avançada no ponto 37 da análise e fundamentação. Com efeito, a presença de uma personagem obesa não tem por propósito ridicularizar qualquer grupo de pessoas que apresentem semelhantes características, mas antes invocar um programa da concorrência. Alias, esse programa foi objecto de análise tendo o Conselho Regulador concluído pela inexistência de um propósito discriminatório também no formato aqui satirizado (cfr. Deliberação 24/CONT-TV/2011, de 27 de Julho). Poderia, em abstracto, argumentar-se que, embora sem um propósito vexatório o programa acaba de alguma forma por contribuir para perpetuação de estereótipos na sociedade. Crê-se contudo, que o exagero e absurdo do retrato não o permitem. Os estereótipos constituem construções colectivas que tendem a definir, com recurso a factores desprimorosos, determinado grupo de pessoas ou indivíduos, a caracterizar genericamente esse mesmo grupo, sendo um fenómeno que ultrapassa a dimensão

do particular e da consciência individual. A personagem em apreço resulta simplesmente da sátira dos concorrentes e do próprio programa “Peso Pesado”, exibido pela SIC.

48. Em suma, considera-se que *Último a Sair* é um programa humorístico de ficção, cujo conteúdo se enquadra na esfera da liberdade de expressão e de criação artísticas, não se identificando a ultrapassagem dos limites impostos pela Lei da Televisão à liberdade de programação.
49. Assinala-se, em todo o caso, que os operadores de televisão estão obrigados a manter uma ética de antena, o que vai para além dos limites estritamente imposto pelo artigo 27º da LTV. Assim, e ainda que não se tenha concluído pela presença de elementos de ilicitude no programa, sublinha-se ao operador que deve reconhecer a existência de públicos com diferentes susceptibilidades, pelo que a exibição de programas com recurso a uma linguagem potencialmente mais agressiva, ainda quando não obrigatoriamente sujeitos às restrições do artigo 27º, n.º 4, da LTV, pode, preferencialmente, desejar-se verificada em horário mais tardio.

VI. Deliberação

Apreciadas as participações de Bruno Filipe Batista Costa, Filipa Santos Morais e António Jorge contra a RTP1, a propósito do programa *Último a Sair*;

Tendo em conta que está em causa um programa de ficção de humor, que satiriza e procura desconstruir o universo dos reality shows;

Verificando que, tal como no formato do programa objecto de sátira, são exibidas as conversas e as quezílias entre os concorrentes, as quais, por vezes, se pautam pelo uso de um vocabulário que pode distanciar-se do padrão corrente, mas que se inclui no contexto humorístico e que, nas situações analisadas, não ultrapassam os limites à programação constantes do artigo 27º da LTV.

Atendendo a que, numa alusão a um outro reality show, a concorrente a Gorda representa, tal como os demais concorrentes, uma caricatura levada ao extremo, não se reconhecendo que esteja em causa qualquer atitude ou intencionalidade discriminatória;

Fazendo notar ao operador que deve reconhecer a existência de públicos com diferentes susceptibilidades, pelo que a exibição de programas com recurso a uma linguagem potencialmente mais agressiva, ainda quando não obrigatoriamente sujeitos às restrições do artigo 27.º, n.º 4, da LTV, pode, preferencialmente, desejar-se verificada em horário mais tardio;

Considerando, todavia, que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação televisiva e que as situações analisadas se enquadram na esfera da liberdade de expressão e criação artística,

O Conselho Reguladora da ERC delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) e c), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, pela improcedência das participações, uma vez que não foram violados os limites à liberdade de programação.

Lisboa, 21 de Setembro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano